

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.229
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 56/2022 – Autor: Prefeito Municipal)

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.061, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE AUTORIZA O USO DE ARMAS DE FOGO PELOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 24 de outubro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.229

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 1.061, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A autorização para porte de arma de fogo do guarda civil municipal poderá ser suspensa temporária e preventivamente, quando:

I – a conduta do guarda civil municipal for considerada inadequada pelo Comando da Guarda Civil Municipal;

II – por recomendação fundamentada da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

III – o guarda civil municipal for considerado inapto para o porte de arma de fogo em teste de capacidade psicológica;

IV – o guarda civil municipal estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, inquérito policial, ou processo judicial pela prática de infração disciplinar grave, contravenção penal ou crime.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 4º-A a Lei Complementar nº 1.061, de 30 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-A.** O guarda civil municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular ou para tratamento de saúde por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias terá suspenso o porte de arma de fogo enquanto perdurar o afastamento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente.”

Art. 3º Fica acrescido o artigo 4º-B a Lei Complementar nº 1.061, de 30 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-B.** Perderá a autorização para porte de arma, em caráter definitivo, o guarda civil municipal demitido ou exonerado, ou ainda condenado, com trânsito em julgado, pela prática de crime.”

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 5º da Lei Complementar nº 1.061, de 30 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. 5º** [...]

Parágrafo único. Não será observado o prazo previsto no “caput” deste artigo, quando o integrante da Guarda Civil Municipal for vítima, ou no caso de extrema impossibilidade caracterizada, devendo apresentar relatório circunstanciado no momento em que cessar tal condição, tais como nas seguintes hipóteses:

I – internação hospitalar, em período superior a 48 (quarenta e oito) horas, do guarda civil municipal que figure como vítima em evento de disparo de arma de fogo;

II – impossibilidade do retorno imediato ou dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Município de Santos, do guarda civil municipal autor de disparo de arma de fogo no território de outro Município, localizado dentro dos limites do Estado de São Paulo, seja em legítima defesa ou em situação diversa, inclusive nas férias ou folga em período superior a 02 (dois) dias úteis;

III – prisão do guarda civil municipal em flagrante delito, por crime relacionado a evento de disparo de arma de fogo, em serviço ou fora dele, cuja liberdade provisória não seja concedida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

IV – nos demais casos relacionados, desde que justificadamente comprovados.” (NR)

Art. 5º O artigo 6º da Lei Complementar nº 1.061, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

§1º A autorização para portar arma de fogo particular aos integrantes da Guarda Civil Municipal, quando em serviço, deverá ser realizada pelo seu Comando, quando:

I – por algum motivo não receberem o armamento institucional para trabalhar, sendo exigido que seu armamento particular esteja devidamente registrado pela Polícia Federal e pela corporação;

II – envolverem em ocorrências e tiverem sua arma apreendida para perícia;

III – tiverem sua arma recolhida para manutenção ou troca.

§2º No caso do parágrafo anterior, a autorização poderá ser suspensa a qualquer momento mediante despacho fundamentado do Comando da Guarda Civil Municipal.” (NR)

Art. 6º Fica acrescido o artigo 6º-A à Lei Complementar nº 1.061, de 30 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. O integrante da Guarda Civil Municipal que receber arma de fogo institucional, concedida na modalidade cautela, deverá restituí-la nos seguintes casos:

I – aposentadoria;

II – exoneração;

III – demissão;

IV – demissão a bem do serviço público;

V – quando incidir na hipótese do artigo 22 da Lei Federal nº 11.340/2006;

VI – quando deferida licença para tratar de interesse particular;

VII – quando deferida licença para tratamento de saúde superior a 180 (cento e oitenta) dias e;

VIII – nos demais casos de suspensão ou cassação do porte funcional.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 22 de novembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de novembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Chefe do Departamento